EDITAL

O ESTADO do PARANÁ, por intermédio da DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS da COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL DO PARANÁ – CEDEC, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: **90001/2026** **TIPO:** MAIOR DESCONTO **GMS: 125/2026**	**UASG: 929828** Início da sessão / disputa de lances: **08h30min do dia 05/03/2026** Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.

1 OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços contínuos, visando a **contratação de empresa especializada no gerenciamento do serviço de fornecimento de vale-refeição em cartões eletrônicos com chip, magnéticos ou de tecnologia similar para atender os agentes públicos da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

2.1 O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R$ 2.884.442,88 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).**

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação orçamentária: 1401.061.2231.8013 – Gestão Administrativa - Defesa Civil
Elemento da despesa: 3390.3941 – Fornecimento de Alimentação
Fonte: 500

4 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

4.1 O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações https://www.gov.br/compras/pt-br. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o https://www.gov.br/compras/pt-br.

4.2 O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/, www.comprasparana.pr.gov.br e https://www.gov.br/compras/pt-br.

4.3 Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira **Ariadene Fracaro** e equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 030/2025, servidores efetivos da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - CEDEC.

E-mail: comprascedec@defesacivil.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 231
Mov. 51

Telefones: (41) 3281-2546

Endereço: Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Edifício Palácio das Araucárias, 1º Andar, Ala C, Bairro Centro Cívico – CEP 80.530-140, Curitiba / Paraná

O atendimento será feito no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico www.comprasparana.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema próprio do Portal da Transparência Eletrônico do Paraná (http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/acesso-ainformacao), através do Sistema de Informação ao Cidadão.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

6.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

6.3 A presente licitação será de livre concorrência, sem separação de cotas para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que tal medida representaria prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto. A não separação de cotas encontra amparo no inciso II do art. 120 do Decreto Estadual 10.086/2022.

6.3.1 A contratação em lote único, sem reserva de cotas, decorre da natureza indivisível do objeto e da necessidade de se manter a homogeneidade na gestão dos benefícios, garantindo maior poder de negociação com a Rede Credenciada, redução de custos administrativos decorrentes da centralização e mitigação de riscos relacionados à fragmentação contratual, tais como falhas de interoperabilidade entre sistemas distintos

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 232
Mov. 51

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: MAIOR DESCONTO

1.1 Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do percentual de desconto máximo fixado neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de desconto no sistema de compras eletrônicas é o **maior desconto na taxa de administração**, fixado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1 Os descontos que permanecerem acima do percentual máximo de desconto para a contratação (0%) serão desclassificados.

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MAIOR DESCONTO sob o percentual da taxa de administração.

2.2.1 O percentual de desconto dado durante a fase de lances será revertido em percentual de taxa de administração negativo, considerando que a taxa máxima estipulada no anexo I, Termo de Referência, é igual a 0% (zero por cento).

Exemplo: 2% de desconto da fase de lances é igual a taxa de administração negativa de -2%;
8% de desconto na fase de lances é igual a taxa de administração negativa de -8%.

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do percentual de desconto máximo fixado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

3.1 O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 VIGÊNCIA:

4.1 O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, observada a disciplina do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5 GARANTIA:

Será exigida garantia da execução do Contrato, na forma da cláusula 11 da Minuta de Contrato (Anexo VII).

6.CONSÓRCIO:

6.1 "Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo."

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 233
Mov. 51

7 ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Locais de Prestação de Serviços;
- Anexo VII – Minuta de Contrato;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP.
- Anexo IX – Declaração LGPD.

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 234
Mov. 51

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas, na página a https://www.gov.br/compras/pt-br.

1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual https://www.gov.br/compras/pt-br.

1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 10.086, de 2022.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual https://www.gov.br/compras/pt-br, conforme instruções que podem ser obtidas na página https://www.gov.br/compras/pt-br ou, ainda, por meio dos telefones descritos no site para Capitais e Regiões Metropolitanas e para demais localidades (suporte técnico).

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual https://www.gov.br/compras/pt-br implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 do presente Edital.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 235
Mov. 51

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.1.2 a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.5 O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor total do item ou valor global e percentual de desconto;

4.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, de forma que permita a verificação de conformidade com as exigências contidas nesse documento.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.3.1. O contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 236
Mov. 51

incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, respeitado o disposto no art. 130 da Lei Federal n.º 14.133, de 2022.

4.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

4.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

4.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

4.5 Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem 4.4.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os descontos máximos estabelecidos neste Edital.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 237
Mov. 51

participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,01% (Um centésimo por cento).**

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do percentual do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 O critério de julgamento adotado será o ***maior desconto*****,** conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 238
Mov. 51

Complementar Federal n.º 123, de 2006.

5.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **01 (um) dia úti**l, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

5.29 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 239
Mov. 51

ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.2.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

6.2.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

6.2.4 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

6.2.5 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.2.5.1 Caso se adote o critério do maior desconto, com permissão de lances negativos, não é considerada inexequível a proposta que apresente lances inferiores a zero (Inciso LVI do art. 2.º do Decreto n.º 10.086/2022).

6.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 92 do Decreto n.º 10.086, de 2022, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.4 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de não aceitação da proposta.

6.4.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

6.5 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados.

6.6 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação às parcelas de serviços envolvidas na contratação.

6.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

6.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 240
Mov. 51

prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.11 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.14.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.14.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.15 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUFPR), desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 241
Mov. 51

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8 DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos.

8.1.2 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3 do Edital) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

8.1.2.1 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3 do Edital, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.

8.1.3 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.4 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.2 Nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9 OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 242
Mov. 51

recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site https://www.e-protocolo.pr.gov.br.

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

11 CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.

11.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

11.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 11.2 e 11.4 ou se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

11.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

11.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 243
Mov. 51

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal**.**

12.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

12.2.1 Multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.2.2 Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.2.3 Multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gera compensação financeira.

12.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

13.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

13.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

13.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

13.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

13.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

13.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

13.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.10 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

1º Tenente QEOPM Fabiano Alves França,
Chefe da Divisão de Gestão de Compras - CEDEC.

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 245
Mov. 51

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviços contínuos, visando a contratação de empresa especializada no gerenciamento do serviço de fornecimento de vale-refeição em cartões eletrônicos com chip, magnéticos ou de tecnologia similar para atender os agentes públicos da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Lote 1	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. VALE-REFEIÇÃO ANUAL	VALOR UNITÁRIO DO VALE-REFEIÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL (A)	PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA ACEITÁVEL) (B)	VALOR ANUAL ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO FORNECEDOR (C) = (B)*(A)	MAIOR DESCONTO (D) = (A) + (C)
Item 1	GMS 0102.56297 - Serviços continuados de administração e fornecimento de vales refeição aos servidores públicos pertencentes à CEDEC.	48.576 unid.	R$ 59,38	R$ 2.884.442,88	**0%**	R$ 0,00	R$ 2.884.442,88

1.1.1 O percentual máximo de desconto para a contratação do objeto será de 0% (zero por cento).

1.1.2 O critério de disputa será na taxa de administração, menor percentual de incidência (menor taxa administrativa).

1.1.2.1 O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MAIOR DESCONTO sob o percentual da taxa de administração.

1.1.2.2 O percentual de desconto dado durante a fase de lances será revertido em percentual de taxa de administração negativo, considerando que a taxa máxima estipulada no Anexo I, Termo de Referência, é igual a 0% (zero por cento).

Exemplo: 2% de desconto na fase de lances é igual a taxa de administração negativa de -2%;
8% de desconto na fase de lances é igual a taxa de administração negativa de -8%.

1.1.2.3 Independentemente do valor total final do Portal de Compras do Governo Federal, o valor a ser repassado pela Contratada aos servidores deve ser de **R$ 59,38** (cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), sendo VEDADO QUALQUER TIPO DE DESCONTO, seja em função da proposta vencedora ser negativa ou por conta de qualquer tipo de taxa de administração de conta ou cartão.

1.1.2.4 O valor efetivamente pago à Contratada será calculado mensalmente, levando em consideração o desconto ofertado e de acordo com o número de servidores em efetivo exercício e com os dias trabalhados no mês, não gerando à Contratada direito a recebimento do valor total estimado caso não haja a utilização plena dos serviços, nem implicando obrigação de devolução de valores caso o quantitativo efetivo seja inferior ao estimado.

1.1.3 A presente contratação adotará como regime de execução o preço unitário, com remuneração da contratada mediante aplicação de taxa administrativa sobre os créditos efetivamente disponibilizados.

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 246
Mov. 51

1.1.4 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 Contratação de empresa especializada no gerenciamento do serviço de fornecimento de vale-refeição em cartões eletrônicos com chip, magnéticos ou de tecnologia similar, para atender os agentes públicos da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.2 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem necessidade de mão de obra exclusiva, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme legislação vigente.

1.2.3 Os cartões eletrônicos deverão contar com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento de débito pelo usuário, no ato da compra nos estabelecimentos credenciados, e sua utilização poderá se dar na forma de arranjo aberto ou permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, em restaurantes, lanchonetes e similares, supermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento utilizado na aquisição de refeições, sem limite diário de utilização dos créditos.

1.2.4 Disponibilizar, sem ônus adicional para a Administração, cartão de pagamento em formato físico e virtual com tecnologia de pagamento por aproximação, ou “Contactless”, para que possa ser usado em NFC (Near Field Communication), devidamente tokenizado e compatível com os sistemas operacionais Android e iOS (Apple), de modo a permitir a utilização em dispositivos móveis e carteiras digitais oficiais (tais como Google Pay, Apple Pay ou equivalentes), assegurando o pleno funcionamento da função de pagamento por aproximação em terminais de captura compatíveis.

1.2.5 Para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a empresa a ser contratada deverá preencher todos os requisitos de habilitação dispostos no Edital de Pregão Eletrônico, além de formular proposta comercial adequada, conforme modelo a ser disponibilizado e em observância aos valores máximos de contratação.

1.2.6 Da rede credenciada de estabelecimentos:

1.2.6.1 A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante a vigência do Contrato o credenciamento de no mínimo 700 (setecentos) estabelecimentos em Curitiba/PR, entre os quais no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos localizados nas proximidades da sede da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro, s/n, Centro Cívico, Curitiba - PR, 15 (quinze) estabelecimentos localizados nas proximidades do Centro Logístico Cajuru - R. Vidal Natividade da Silva, 600 - Cajuru, Curitiba/PR e 10 (dez) estabelecimentos localizados nas proximidades do Centro Logístico Guaíra – Rua Sergipe, nº 1.712, Vila Guaíra , Cidade: Curitiba/PR, e nas cidades de Ponta Grossa, Londrina, Cascavel, Maringá, São José dos Pinhais, Umuarama, Francisco Beltrão, Guarapuava e Pato Branco, no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos, entre os quais no mínimo 10 (dez) estabelecimentos localizados nas proximidades das sedes dos NARS – (Núcleos de Atuação Regional); e na cidade de Irati, no mínimo 10 (dez) estabelecimentos, entre os quais no mínimo 03 (três) estabelecimentos localizados nas proximidades da sede do NAR – (Núcleo de Atuação Regional), para recepção dos vales refeições em cartões eletrônicos com chip, magnéticos ou de tecnologia similar.

Endereço dos NARs - Núcleos de Atuação Regional:

1.2.6.1.1 Rua Julio Perneta, 695 – Mercês – Canal da Música, Curitiba/PR

1.2.6.1.2 Avenida General Carlos Cavalcanti, 3663 – Uvaranas – 84030-000, Ponta Grossa/PR

1.2.6.1.3 Avenida Maringá, 290, 1º andar – 86060-000, Londrina/PR

1.2.6.1.4 Rua General Osório, 2791 – Ciro Nardi – 85802-070, Cascavel/PR

1.2.6.1.5 Avenida Guaira, 63 – Zona 07 - 87020-050, Maringá/PR

1.2.6.1.6 Rua Julio Perneta, 695 – Merces – Canal da Música, São José dos Pinhais/PR

1.2.6.1.7 Avenida Padre José G. Neto - Zona VI, Umuarama/PR

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 247
Mov. 51

1.2.6.1.8 Avenida Ernesto Gagliotto, nº 17 – Agua Branca – 85601-331, Francisco Beltrão/PR

1.2.6.1.9 Rua Senador Pinheiro Machado, 1230, Alto da XV, Guarapuava/PR

1.2.6.1.10 Rua Presidente Kennedy, 170 – 85504-240, Pato Branco/PR

1.2.6.1.11 Rua Coronel Emilio Gomes, nº 13, Irati/PR

1.2.6.1.12 Considera-se proximidade um raio de até 2km dos endereços de referência anteriormente citados.

1.2.6.2 Deverão, ainda, ser credenciados no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos que disponham de atendimento para alimentação em horário não convencional, podendo ser lanchonetes, panificadoras, lojas de conveniência, supermercados com rotisserias, etc.

1.2.6.3 Deverão, ainda, ser credenciados no mínimo 10 (dez) estabelecimentos que disponham de atendimento para alimentação em horário não convencional, podendo ser lanchonetes, panificadoras, lojas de conveniência, supermercados com rotisserias, etc, nas cidades de Ponta Grossa, Londrina, Cascavel, Maringá, São José dos Pinhais, Umuarama, Francisco Beltrão, Guarapuava e Pato Branco; e na cidade de Irati, no mínimo 03 (três) estabelecimentos.

1.2.6.4 A licitante cuja proposta seja classificada em primeiro lugar deverá comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, como condição para assinatura do Contrato. Referida exigência encontra respaldo no Acórdão nº 1194/2011-Plenário do TCU, segundo o qual, "para o fornecimento de vale-refeição, a exigência de comprovação de rede credenciada próxima ao ente público demandante deve ser feita somente no momento da contratação".

1.2.6.5 A Contratada deverá manter, nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos em local de fácil visualização.

1.2.6.6 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos com chip, magnéticos ou de tecnologia similar, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os agentes públicos da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil em hipótese alguma sejam prejudicados.

1.2.6.7 A primeira emissão e entrega dos cartões eletrônicos com chip, magnéticos ou de tecnologia similar de vale-refeição, deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação formal da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil. As emissões subsequentes e às segundas vias de cartões, em casos de perda, furto, extravio, serão efetuadas em até 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação formal da Contratante, sem ônus, e com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, se for o caso.

1.2.6.8 Nas hipóteses de exoneração, transferência ou afastamento do beneficiário por qualquer motivo, os créditos já disponibilizados deverão ser mantidos pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da última disponibilização

1.2.7 Da exigência de cartões com chip de segurança:

1.2.7.1 Como requisito para contratação, a licitante vencedora deverá fornecer cartões alimentação e refeição com chip de segurança, protegidos por senha, para sua utilização. A exigência prevista tem por finalidade garantir a segurança das transações realizadas por funcionários da CEDEC, dificultando possível clonagem e evitando fraudes no uso do benefício.

1.2.7.2 Os cartões eletrônicos com chip, magnéticos ou de tecnologia similar deverão ser personalizados com nome do fornecedor, nome do agente público da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, possuir chip, senha pessoal e serem entregues bloqueados para o desbloqueio futuro pelo seu beneficiário, via telefone ou outro meio disponível.

1.2.7.3 A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico e/ou instalar e configurar seu sistema de gerenciamento de cartões e benefícios em equipamentos da Contratante, bem como fornecer treinamento, acesso simultâneo a 03 (três) usuários e suporte técnico durante a vigência do Contrato,

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 248
Mov. 51

sem ônus adicional, mesmo em caso de integração com os sistemas internos da administração, para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

1.2.7.4 Operações de cadastros;

1.2.7.5 Solicitação de créditos;

1.2.7.6 Solicitação de emissão e cancelamento de cartões;

1.2.7.7 Consulta de saldo e extrato de cartões;

1.2.7.8 Emissão de relatórios; e

1.2.7.9 Consulta e impressão de notas fiscais.

1.2.8 Os treinamentos, se presenciais, deverão ser executados na sede da Contratante, sendo que os custos com passagens, hospedagens, deslocamentos terrestres e alimentação do instrutor correrão por conta da Contratada.

1.2.9 A Contratada deverá disponibilizar aos beneficiários, por meio de Aplicativo Mobile, compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) ou acesso por meio de página na internet, os seguintes serviços:

1.2.9.1 Consulta de saldo e extrato dos cartões;

1.2.9.2 Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;

1.2.9.3 Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano dos cartões;

1.2.9.4 Solicitação de segunda via de cartão e solicitação de segunda via de senha;

1.2.10 A Contratada deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), garantindo segurança e confidencialidade de informações dos servidores.

1.2.11 A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico para sanar as dúvidas operacionais dos usuários, garantindo assim a funcionalidade e operabilidade no sistema, disponibilizando, ainda, Central de atendimento 24h, através de telefone 0800 ou similar (custo da ligação local).

1.2.12 O crédito dos vales refeição deverá estar disponível para cada beneficiário até 02 (dois) dias úteis após a solicitação da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.

1.2.13 A rede Credenciada deverá permanecer estável durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão.

1.2.14 Da exigência de cartões com tecnologia de pagamento por aproximação, ou “Contactless”, para que possa ser usado em NFC (Near Field Communication).

1.2.15 A Contratada deverá garantir que a solução disponibilizada seja atualizada e mantenha conformidade com os padrões de segurança estabelecidos pelas bandeiras de cartões e pelas plataformas de pagamento digital.

1.2.16 Eventuais incompatibilidades técnicas que impeçam o uso da tecnologia de pagamento por aproximação, ou “Contactless”, para que possa ser usado NFC em dispositivos móveis deverão ser sanadas pela Contratada em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 Considerando que ainda não foi criado catálogo eletrônico de padronização, cuja competência recai sobre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (art. 20, II Decreto Estadual nº 10.086/2022), não serão adotadas especificações do produto referenciadas em catálogo eletrônico de padronização.

1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 249
Mov. 51

1.4.2 Após assinatura do Contrato e emissão da nota de empenho, a Contratada iniciará a prestação dos serviços.

1.4.3 O prazo para implantação do sistema, treinamento e liberação da rede credenciada deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Contrato.

1.4.4 O prazo de entrega dos cartões será de até 10 (dez) dias após a entrega das informações cadastrais dos agentes públicos, que serão fornecidas à Contratada pelo gestor e/ou fiscal do Contrato, em até 02 (dois) dias úteis após assinatura do Contrato.

1.4.5 Os cartões deverão ser entregues na Divisão Administrativa e Financeira da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, embalados individualmente e com identificação nominal, ficando a Contratada responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões até a efetiva entrega.

1.4.6 Os cartões deverão ser providos de senha numérica individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização na rede credenciada.

1.4.7 Os créditos a serem realizados nos cartões serão solicitados, mensalmente, pelo gestor ou fiscal do Contrato, por meio de chave de acesso (login e senha) ao sistema eletrônico próprio, disponibilizado pela Contratada, em ambiente web e/ou aplicativo, que permita à Administração realizar o lançamento dos valores mensais de vale-refeição destinados a cada servidor beneficiário, com segurança e rastreabilidade das operações, ou por e-mail, acompanhado de listagem com o nome dos servidores beneficiários e respectivos valores a serem creditados com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, quanto ao dia da efetivação da recarga.

1.4.8 A Contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

1.4.9 A Contratada obrigar-se-á a manter um padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

1.4.10 A validade do cartão será de, no mínimo, 02 (dois) anos a contar da data de emissão do cartão.

1.4.11 A Contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto na presente contratação.

1.4.12 Deverá possibilitar o acúmulo de valores creditados no cartão, caso não sejam utilizados dentro do período de crédito, sem expirar o crédito.

1.4.13 Os cartões de vale-refeição deverão ser entregues no seguinte endereço: Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Edifício Palácio das Araucárias, 1º andar, ala “C”, CEP: 80.530.140, Centro Cívico, Curitiba-PR.

1.4.14 Os serviços serão prestados mensalmente, conforme especificado neste Termo de Referência.

2 DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, conforme previsão contida no art. 6º do Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013, é o órgão central normativo, de planejamento, coordenação, controle e de orientação, em âmbito estadual, de todas as medidas preventivas, mitigatórias, de preparação, de resposta e recuperação relacionadas à proteção e defesa civil, constituindo-se no instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos estaduais com os demais órgãos públicos ou privados e com a sociedade em geral, para o planejamento e execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação referente a eventos desastrosos.

2.2 Além das ações descritas anteriormente, a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil desenvolve programas e ações preventivas, incluindo, mas não se restringindo à:

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 250
Mov. 51

2.2.1 Programa Brigada Escolares que trata de capacitações das comunidades escolares como brigadistas e adequações da estrutura física das escolas em conformidade com as normas de segurança contra incêndio e pânico.

2.2.2 Arrecadações de materiais e alimentos em campanhas de doação junto a sociedade paranaense em apoio às vítimas de eventos climáticos severos.

2.2.3 Capacitações aos agentes da defesa civis municipais, bombeiros militares, voluntários e demais cidadãos para atuarem em diversas frentes antes, durante e depois dos desastres.

2.2.4 Distribuição de ajuda humanitária a todos os 399 municípios paranaenses.

2.2.5 Envio de apoio técnico aos demais Estados quando da ocorrência de desastres que superem a demanda local, como é o caso dos eventos recentes ocorridos em Manaus/AM - 2023, Brumadinho/MG - 2019, Bahia - 2021 e Petrópolis/RJ – 2022, Porto Alegre/RS – 2024 e Rio Bonito do Iguaçu/PR - 2025.

2.3 Neste sentido, para o integral cumprimento destas atividades, a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil mantém a aplicabilidade do efetivo em regime diferenciado, mediante o cumprimento de missões que por vezes obrigam o servidor a optar por alimentar-se de forma precária, devido às características da missão.

2.4 Importante observar que as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria Estadual da Defesa Civil possuem características peculiares, seja no enfrentamento ou resposta a desastres ou nas atividades cotidianas preventivas ou complementares, vez que, as missões executadas pelos agentes públicos, não raras vezes, iniciam sem previsão de término.

2.5 Diante do exposto, para o pleno desempenho das missões da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil e para atendimento do princípio da dignidade humana em relação aos militares estaduais e civis que prestam serviço à Defesa Civil, é necessário um suporte logístico condizente com a missão a ser executada.

2.6 À luz da legislação vigente, no caso, a Lei nº 6.417, de 03 de julho de 1973, os militares estaduais e os civis que prestam serviços nas organizações Policiais Militares, possuem o direito à alimentação por conta do Estado quando em serviço na sua Organização Policial Militar, in verbis.

> **Art. 70 – Tem direito a alimentação por conta do Estado:**
> **1.O Policial Militar quando a serviço em Organização Policial Militar, ou ainda em Campanha, manobra ou exercício;**
> **2**. O Policial Militar quando em prontidão na sua Organização Policial Militar;
> **3**. O aluno dos cursos em funcionamento na Academia Policial Militar do Estado do Paraná;
> **4**. O Policial Militar quando baixado ao hospital policial militar;
> **5.** O preso civil quando recolhido à Organização Policial Militar;
> **6**. O Policial Militar recolhido à Organização Policial Militar, em virtude de sentença condenatória, preventivamente em flagrante para averiguações ou em decorrência de prisão disciplinar.
> **Parágrafo único**: Poderá o Estado estender o Direito de que trata o artigo precedente, observadas as prescrições do Poder Executivo, **aos civis que prestam serviços nas Organizações Policiais Militares. (Grifos Nossos)**

2.7 O Anexo I do Decreto Estadual nº 2.596, de 2 de setembro de 2019, dispõe sobre o efetivo pertencente à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, conforme segue:

> **Art. 18. Os militares estaduais da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil serão recrutados dos Quadros da Polícia Militar do Paraná.**
> Parágrafo único. A distribuição pormenorizada do efetivo da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil constará do seu respectivo Quadro Particular de Organização.
> Art. 19. O processo disciplinar será exercido no âmbito da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil:
> I - para o pessoal civil, conforme a legislação que rege o assunto; e
> II - **para o pessoal militar, de conformidade com as normas e regulamentos em uso na Polícia Militar do Estado do Paraná**. **(grifo nosso)**

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 251
Mov. 51

2.8 Observa-se que o efetivo da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil possui uma condição sui generis de emprego; seu efetivo é composto por Militares Estaduais oriundos das fileiras da PMPR e CBMPR e por servidores públicos, desempenhando funções de forma integrada, e a legislação estabelece que terão direito à alimentação por conta do Estado.

2.9 Para estimar a quantidade de vales refeições necessárias para atender as demandas da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, foi considerado a criação dos 10 Núcleos de Atuação Regional de Defesa Civil no Estado do Paraná, a contratação de 45 CMEIVs podendo chegar a 54 CMEIVs e a contratação de 20 cargos QPPE, bem como a atual transferência de 16 Bombeiros Militares para compor o efetivo da CEDEC, somado à ampliação das atividades institucionais da Defesa Civil, e também o regime de trabalho, escalas de serviço, expediente, operacional e de plantão.

2.10 Neste sentido, considerando o quantitativo anual de benefícios e a atual quantidade de servidores públicos da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, levando-se em consideração a estimativa de aumento do atual efetivo, temos que para suprir as demandas pelo período de até 12 (doze) meses se faz necessário o seguinte quantitativo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE ESTIMADA VALE-REFEIÇÃO MENSAL	QTDE VALE-REFEIÇÃO ANUAL	VALOR UNITÁRIO DO VALE-REFEIÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Vale-Refeição	4.048	48.576	R$ 59,38	R$ 240.370,24	R$ 2.884.442,88

2.11 Assim, urge desta forma, a necessidade de que seja provida a alimentação para os servidores públicos da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil por meio de vale-refeição, uma vez que a CEDEC não possui estrutura e nem servidores aptos para cocção de alimentos e por diversas vezes executa missões em locais externos, dificultando o fornecimento da alimentação.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 O objeto constitui-se em serviço comum, de caráter continuado, sem necessidade de mão de obra exclusiva, com prazo de execução de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

3.2 A contratação visa selecionar empresa especializada para gerenciar o fornecimento de vale-refeição em cartões eletrônicos com chip, magnéticos, com tecnologia de pagamento por aproximação, ou “Contactless”, para que possa ser usado em NFC (Near Field Communication), devidamente tokenizado e compatível com os sistemas operacionais Android e iOS (Apple) ou de tecnologia equivalente, destinados aos servidores da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Paraná.

3.3 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, respondendo cada parte pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial.

3.4 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como Fiscal do Contrato, ou respectivo substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e art. 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3.5 O fiscal deverá registrar todas as ocorrências, notificando a contratada em caso de descumprimento das metas pactuadas ou da qualidade dos serviços, assegurando-lhe o contraditório e ampla defesa.

3.6 A comunicação entre a Contratante e a Contratada dar-se-á preferencialmente por meio eletrônico, sendo admitido o uso dos endereços oficiais: planeja@defesacivil.pr.gov.br e defesacivil@defesacivil.pr.gov.br.

4 PESQUISA DE PREÇOS

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 252
Mov. 51

4.1 Inicialmente foi realizada pesquisa de preço para identificar o preço médio da refeição no mercado, extraindo-se dos sítios eletrônicos das próprias operadoras de cartões refeição, e contratos de outros órgãos da Administração Pública, somados a cotações realizadas com restaurantes locais, identificando o valor médio da refeição cobrada de R$ 59,38 (cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos).

4.2 Com base no valor médio da refeição identificado no item 4.1, foi determinado o valor de cada benefício a ser atribuído à cada servidor;

4.3 Com o valor do benefício e multiplicado pelo número de servidores estimado da CEDEC foi determinado o valor total do custo do benefício à administração e somado à taxa administrativa a ser aplicada pela empresa selecionada.

4.4 Conforme Decreto Estadual nº 10.086/2022, art. 368, inciso I, II e III, foram realizadas pesquisas junto a fornecedores, contratações similares feitas pela administração pública e sítios eletrônicos. Estes métodos foram considerados mais adequados para obtenção de valores atualizados e condizentes com a especificidade pretendida. Também foi realizada pesquisa de preço aos fornecedores cadastrados no Sistema GMS.

4.5 A Taxa máxima de Administração será de 0%.

4.6 Para a pesquisa da Taxa de Administração, foi seguido com base no Decreto Estadual nº 10.086/2022, art. 368, inciso I, II e III, e foram realizadas pesquisas junto a fornecedores, contratações similares feitas pela administração pública e sítios eletrônicos. Estes métodos foram considerados mais adequados para obtenção da taxa atualizada e condizente com a especificidade pretendida. Também foi realizada pesquisa junto a fornecedores cadastrados no Sistema GMS.

4.7 O cálculo realizado para o preço médio da refeição e também da taxa administrativa foi demonstrado no Mapa de Preços, que está anexo a este processo.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Considerando a natureza do serviço e a sua execução de forma integrada, não há viabilidade técnica ou econômica para parcelamento do objeto, visto que a divisão em lotes poderia comprometer a continuidade e a segurança na distribuição do benefício aos servidores.

5.2 O não parcelamento também se justifica, considerando que a divisão comprometeria a padronização da gestão e a homogeneidade no fornecimento dos benefícios, dificultando o controle administrativo dos créditos por parte da Administração. Ainda geraria risco de tratamento desigual entre servidores, caso fossem adotadas soluções de empresas distintas, com redes de aceitação e funcionalidades divergentes.

5.3 A decisão de não parcelar o objeto encontra amparo no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação integral quando o parcelamento for inviável técnica ou economicamente, ou quando não atender ao interesse público, devidamente justificado nos autos do processo licitatório.

6 SUSTENTABILIDADE

6.1 A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade sempre que aplicáveis ao objeto deste Contrato, em atendimento ao art. 361 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

6.2 A Contratada deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

6.2.1 Priorizar processos digitais para reduzir o consumo de papel.

6.2.2 Incentivar o uso de comunicação eletrônica e emissão de documentos digitais.

6.2.3 Garantir descarte ambientalmente adequado de materiais relacionados à confecção dos cartões, se houver.

6.2.4 Respeitar as normas ambientais vigentes, adotando medidas de mitigação e de impacto ambiental na emissão e distribuição dos cartões.

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 253
Mov. 51

6.2.5 Apresentar declaração de atendimento à política ambiental de licitação sustentável, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 20.132/2020, incluindo compromisso de logística reversa, se aplicável.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 A presente licitação será de livre concorrência, sem separação de cotas para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que tal medida representaria prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto. A não separação de cotas encontra amparo no inciso II do art. 120 do Decreto Estadual 10.086/2022;

7.2 A contratação em lote único, sem reserva de cotas, decorre da natureza indivisível do objeto e da necessidade de se manter a homogeneidade na gestão dos benefícios, garantindo maior poder de negociação com a Rede Credenciada, redução de custos administrativos decorrentes da centralização e mitigação de riscos relacionados à fragmentação contratual, tais como falhas de interoperabilidade entre sistemas distintos.

7.3 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o artigo 44, §§ 1º e 2 º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 O objeto deste Termo de Referência é classificado como serviço comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme previsto no inciso I do art. 392 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, devendo ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, nos termos do art. 393 do mesmo Decreto.

8.2 Os serviços a serem contratados não se enquadram nas hipóteses de vedação de execução indireta previstas no art. 414 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, sendo vedadas relações de pessoalidade e subordinação direta, em observância ao disposto no art. 93, II, da Lei nº 14.133/2021.

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme os Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1 Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

9.1.2 Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade são aqueles contidos no subitem 1.2 deste Termo de Referência.

9.1.3 A duração inicial do Contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

9.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do Contrato.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 254
Mov. 51

10.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.15 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

10.1.17.3 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 255
Mov. 51

10.1.17.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5 Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6 Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.19 Executar os serviços conforme especificações contidas neste Termo de Referência, no edital de licitação, seus anexos e na sua proposta, garantindo a adequada gestão, emissão, recarga, bloqueio, desbloqueio e monitoramento dos cartões de vale-refeição.

10.1.20 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, quaisquer irregularidades ou falhas relacionadas aos cartões ou à plataforma de gestão.

10.1.21 O Contratado deverá promover dentro de um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, o credenciamento de outros estabelecimentos interessados.

10.1.22 O Contratado deverá entregar os cartões eletrônicos com chip, magnéticos ou de tecnologia similar de vale-refeição no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para o primeiro pedido, contados da data de solicitação formal da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e de até 05 (cinco) dias úteis para os demais pedidos.

10.1.23 Possuir e disponibilizar Central de Atendimento 24h, via telefone 0800 ou similar (custo de ligação local) para suporte e atendimento aos beneficiários;

10.1.24 Os cartões eletrônicos com chip, magnéticos ou de tecnologia similar deverão conter senha, serem entregues bloqueados, para desbloqueio futuro via telefone ou outro meio disponível, pelo seu beneficiário.

10.1.25 Deverá apresentar plataforma *on-line* na internet onde o Contratante possa administrar os cartões de vale-refeição através de usuário gestor, com permissão para bloquear cartões, solicitar emissões e reemissões e efetuar o crédito dos vales refeições. Todas as medidas deverão ter efeito em tempo real nos cartões dos usuários.

10.1.26 Disponibilizar senha de acesso eletrônico ao Gestor e Fiscal do Contrato, ou a quem for designado, para consulta a notas fiscais, cadastros e relatórios.

10.1.27 O Contratado deverá encaminhar trimestralmente, até o 5º dia útil, a relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados. O envio poderá ser realizado por meio de correio eletrônico em formato MS-Excel e/ou PDF, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço (rua, numeral e bairro) e telefone.

10.1.28 Por ocasião da entrega, os cartões eletrônicos com chip, magnéticos ou de tecnologia similar de vale-refeição deverão vir devidamente acondicionados em embalagens de segurança e deverão ser entregues na sede da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro, s/n, Centro Cívico, Curitiba – PR.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 256
Mov. 51

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no Contrato;

10.2.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de Contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11 GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, 40 dias corridos, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

11.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará na rescisão do Contrato.

11.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.2 Seguro-Garantia;

11.3.3 fiança bancária emitida por Banco ou Instituição Financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.1 A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 257
Mov. 51

11.3.3.2 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do Contrato. Caso ocorra prorrogação do Contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

11.5 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5.1 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente

11.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

11.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

12 FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

12.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.5 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

12.6 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da **COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL, CNPJ nº 34.126.087/0001-60**, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Edifício Palácio das Araucárias, 1º Andar, Ala C, CEP: 80.530.140, Centro Cívico, Curitiba-PR, constando número da licitação, lote/item.

13 DO REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), por apresentar a menor variação nos últimos períodos em relação aos outros índices praticados no mercado, conforme pesquisa realizada no sítio eletrônico, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1 O contratado ao assinar aditivo ao Contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.8.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.8.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13.9 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

13.10 A taxa administrativa será fixa e não reajustável, devendo ser mantido o mesmo percentual durante toda a vigência do Contrato bem como em suas possíveis prorrogações e/ou aditivos.

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Os requisitos de habilitação são aqueles previstos nos Documentos de Habilitação (Anexo II do Edital).

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 259
Mov. 51

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

15.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

15.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao Contrato.

16 CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 O serviço terá início em 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato.

16.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.

16.2.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

16.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

16.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do Contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do Contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17 PROPOSTA PARCIAL

17.1 Não será permitido ao contratado oferecer proposta parcial, em razão do rol restrito de potenciais fornecedores, não sendo conveniente para administração a aceitação de proposta parcial.

18 SUBCONTRATAÇÃO

.**18.1** Não será admitida a subcontratação do objeto do presente processo licitatório.

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 260
Mov. 51

19 VISTORIA

19.1 Considerando a especificidade do objeto não se faz necessária vistoria

20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 1401.061.2231.8013 – Gestão Administrativa - Defesa Civil;
Fonte de Recursos: 500;
Programa de Trabalho: 8013;
Elemento de Despesa: 3390.3941 (Auxílio Alimentação).

21 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22 DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

22.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

23 CONSÓRCIOS

23.1 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio em razão da baixa complexidade do objeto, bem como de não ser uma hipótese aplicável ao certame.

24 OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

24.1 Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor taxa administrativa, após verificação de que a proposta atende os requisitos do presente Termo de Referência e seus Anexos.

24.2 As empresas disputarão a menor taxa administrativa, sendo que através da menor taxa administrativa, será calculado o percentual de desconto que incidirá na taxa de administração.

24.3 Para o perfeito entendimento da forma de disputa pretendida, apresenta-se o seguinte exemplo prático:

Empresa	Oferta	Percentual de desconto	Taxa de ADM
A	R$ 1.386.972,00	0,0%	0,0%
B	R$ 1.386.472,69	- 0,036%	- 0,036%
C*	**R$ 1.373.102,28**	***-1%***	***-1%***

* A empresa que obteve a menor taxa de administração é a “C”. Nesse caso, a taxa de desconto a ser contratada será de -1% (menos um por cento) valor obtido após a aplicação do percentual de desconto ofertado sobre o preço máximo global do lote único.

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 261
Mov. 51

24.4 Todos os tributos, custos diretos e indiretos e despesas incidentes, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e de qualquer natureza, deverão estar inclusos na taxa de administração resultante da proposta vencedora da licitação.

24.5 A classificação e o julgamento das propostas são atos exclusivos do Pregoeiro/Agente de Contratação, podendo desclassificar as propostas em desacordo com este Termo de Referência ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção, ou por motivo superveniente somente conhecido após a declaração do licitante classificado em primeiro lugar.

24.6 Analisados as propostas pela autoridade competente, o que apresentar menor taxa será convocado para as fases subsequentes.

24.7 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

24.8 A licitante classificada deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, em conformidade com os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, observando-se ainda as condições específicas descritas neste Termo de Referência. O não atendimento integral das exigências acarretará a inabilitação da licitante.

24.9 Concluídas as fases de julgamento e habilitação, o objeto da licitação será adjudicado à licitante classificada, observada a ordem de classificação, e posteriormente homologado pela autoridade competente, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A homologação do certame não gera direito adquirido à contratação, podendo a Administração revogar o procedimento nos termos legais, desde que devidamente motivado.

24.10 Se o classificado, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda este Termo de Referência, sendo o mesmo convocado para negociar redução do preço ofertado, apresentação de documentação para habilitação, adjudicação/homologação e, se for o caso, assinar o Contrato.

24.11 Constatado o atendimento pleno às exigências do presente Termo de Referência, será a concorrente declarada vencedora.

25 DA APLICAÇÃO DE TAXA ADMINISTRATIVA NEGATIVA

25.1 Será aceito no presente processo licitatório apresentação de Taxa Administrativa Negativa, pois a taxa negativa não torna as propostas inexequíveis, conforme jurisprudência do TCU, conforme Acordão 928/2021-TCU-Plenário.

25.2 Dessa forma, visando a busca de uniformização no entendimento da matéria, o TCE-PR instaurou o Prejulgado n° 34 (Acórdão nº 1053/24), definindo que para as entidades da Administração Pública, cujo quadro de pessoal seja formado por empregados públicos, submetidos à disciplina normativa da CLT, fica vedada a aceitação da taxa de administração negativa nos processos licitatórios para a contratação de pessoas jurídicas administradoras de benefício de auxílio-alimentação. **A proibição não incide, por sua vez, no caso de licitação para fornecimento de auxílio-alimentação ou benefício de nomenclatura similar a servidores estatutários.**

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

QPPE Silvano de Souza,
Auxiliar da Divisão de Gestão de Compras,
Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUFPR), e os documentos dos itens 1.4, 1.5 e 1.6.

Os licitantes que não estiverem com os documentos válidos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUFPR), deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- Certidões de regularidade com a Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná paro licitantes sediados em outro Estado da Federação);
- Certidões de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;
- Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.1.2 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.4.1.3 Os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.1.3.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.1.4 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 263
Mov. 51

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

1.4.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,0 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Corrente (LC).

1.4.1.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 Apresentar 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

1.5.1.1 Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, a prestação dos serviços **iguais ou similares** a gerenciamento do serviço de fornecimento de vale-refeição em cartões eletrônicos com chip, magnéticos ou de tecnologia similar, de no mínimo 10% (dez por cento), em relação a quantidade de bens/serviços exigida no Edital.

1.5.1.2 Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V) e DECLARAÇÃO LGPD (Anexo IX).

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 **(ANEXO VIII)**, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 122, parágrafo único do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 264
Mov. 51

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 265
Mov. 51

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90001 Ano: 2026

A - DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Prestador de serviço		
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:	
Endereço: Bairro:		
CEP:	Cidade: Estado:	
Telefone:	Fax:	e-mail:
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

Constitui objeto desta licitação: prestação de serviços contínuos, visando a contratação de empresa especializada no gerenciamento do serviço de fornecimento de vale-refeição em cartões eletrônicos com chip, magnéticos ou de tecnologia similar para atender os agentes públicos da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.

1 Especificações técnicas:

Lote 1	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. VALE-REFEIÇÃO ANUAL	VALOR UNITÁRIO DO VALE-REFEIÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL (A)	PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA ACEITÁVEL) (B)	VALOR ANUAL ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO FORNECEDOR (C) = (B)*(A)	MAIOR DESCONTO (D) = (A) + (C)
Item 1	GMS 0102.56297 - Serviços continuados de administração e fornecimento de vales refeição aos servidores públicos pertencentes à CEDEC.	48.576 unid.	R$ 59,38	R$ 2.884.442,88	**XX,XX%**	**R$ XX,XX**	**R$ XX,XX**

2 A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

3 A empresa vencedora é responsável pela qualidade do serviço contratado, inclusive, durante o período de garantia. O Contratado deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais utilizados.

4 Os preços cotados contemplam todos os custos diretos, indiretos e despesas que compõem a prestação de serviços, tais como as despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no Contrato.

5 Quando for o caso, os preços cotados contemplam o custo do fornecimento de materiais inerentes ao serviço e os demais relacionados ao objeto, conforme definido no Termo de Referência.

6 O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 266
Mov. 51

7 O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

_____
Representante Legal

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 267
Mov. 51

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO[1]

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º 9001/2026, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de prestação de serviços, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

_____
OUTORGANTE

[1] **A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.**

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 268
Mov. 51

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA,** para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

_____

Nome do representante legal

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 269
Mov. 51

ANEXO VI

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CEDEC
Local de Prestação dos Serviços: Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - CEDEC
Responsável pelo Recebimento: Gestor e Fiscal
Telefone: 3281-2512
Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta feira das 8h30min às 12h e das 14h00min às 17h30min.

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 270
Mov. 51

ANEXO VII

MINUTA PADRÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO

CONTRATO N° XXXXXXXX

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Edifício Palácio das Araucárias, 1º andar, ala "C", CEP: 80.530.140, Centro Cívico, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob nº 34.126.087/0001-60, neste ato representada pelo seu Coordenador Estadual Coronel QOBM Fernando Raimundo Schunig, nomeado pelo Decreto Estadual nº 4.112/2020, inscrito no CPF nº 766.745.769 -72, portador da carteira de identidade RG nº 4.547.826-2, expedida por SESP/PR.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX, expedido por XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 90001/2026 (protocolo n.º 24.961.987-6) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

1.1. Prestação de serviços contínuos de empresa especializada no gerenciamento do serviço de fornecimento de vale refeição em cartões eletrônicos com chip, magnéticos ou de tecnologia similar, conforme conforme descrito no Termo de Referência.

Lote 1	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. VALE-REFEIÇÃO ANUAL	VALOR UNITÁRIO DO VALE-REFEIÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL (A)	PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA ACEITÁVEL) (B)	VALOR ANUAL ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO FORNECEDOR (C) = (B)*(A)	MAIOR DESCONTO (D) = (A) + (C)
Item 1	GMS 0102.56297 - Serviços continuados de administração e fornecimento de vales refeição aos servidores públicos pertencentes à CEDEC.	48.576 unid.	R$ 59,38	R$ 2.884.442,88	**XX,XX%**	**R$ XX,XX**	**R$ XX,XX**

2. FUNDAMENTO:

2.1. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 90001/2026, objeto do processo administrativo n.º 24.961.987-6, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 271
Mov. 51

3.1. O Contratante pagará ao Contratado o preço unitário com o percentual de desconto previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2. O valor total do contrato é de R$ XX,XX (VALOR POR EXTENSO).

3.2.1. O valor previsto no item 3.2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

3.4. Independentemente do valor total final do Portal de Compras do Governo Federal, o valor a ser repassado pela Contratada aos servidores deve ser de **R$ 59,38** (cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), sendo VEDADO QUALQUER TIPO DE DESCONTO, seja em função da proposta vencedora ser negativa ou por conta de qualquer tipo de taxa de administração de conta ou cartão.

4. REAJUSTE:

4.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

4.1.1. O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2. A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2. O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1. A presente contratação adotará como regime de execução o preço unitário, com remuneração da

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 272
Mov. 51

contratada mediante aplicação de taxa administrativa sobre os créditos efetivamente disponibilizados.

6.2. O serviço terá início em 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

6.3. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação formal da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, na Divisão Administrativa e Financeira da CEDEC, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Edifício Palácio das Araucárias, 1º andar, ala "C", CEP: 80.530.140, Centro Cívico, Curitiba-PR, na forma, nos prazos e **de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.**

6.4. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 10 (dez) dias.

6.5. Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato .

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. FONTE DE RECURSOS:

7.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 1401.061.2231.8013 – Gestão Administrativa - Defesa Civil;
Fonte de Recursos: 500;
Programa de Trabalho: 8013;
Elemento de Despesa: 3390.3941 (Fornecimento de Alimentação).

8. VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

9. PAGAMENTO:

9.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 273
Mov. 51

negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3. O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 274
Mov. 51

10.1.6. Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9. Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10. Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11. Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14. Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.15. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

10.1.17.3. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18. Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 275
Mov. 51

tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.19. Executar os serviços conforme especificações contidas neste Termo de Referência, no edital de licitação, seus anexos e na sua proposta, garantindo a adequada gestão, emissão, recarga, bloqueio, desbloqueio e monitoramento dos cartões de vale-refeição.

10.1.20. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, quaisquer irregularidades ou falhas relacionadas aos cartões ou à plataforma de gestão.

10.1.21. O Contratado deverá promover dentro de um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, o credenciamento de outros estabelecimentos interessados.

10.1.22. O Contratado deverá entregar os cartões eletrônicos com chip, magnéticos ou de tecnologia similar de vale-refeição no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para o primeiro pedido, contados da data de solicitação formal da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e de até 05 (cinco) dias úteis para os demais pedidos.

10.1.23. Possuir e disponibilizar Central de Atendimento 24h, via telefone 0800 ou similar (custo de ligação local) para suporte e atendimento aos beneficiários;

10.1.24. Os cartões eletrônicos com chip, magnéticos ou de tecnologia similar deverão conter senha, serem entregues bloqueados, para desbloqueio futuro via telefone ou outro meio disponível, pelo seu beneficiário.

10.1.25. Deverá apresentar plataforma *on-line* na internet onde o Contratante possa administrar os cartões de vale-refeição através de usuário gestor, com permissão para bloquear cartões, solicitar emissões e reemissões e efetuar o crédito dos vales refeições. Todas as medidas deverão ter efeito em tempo real nos cartões dos usuários.

10.1.26. Disponibilizar senha de acesso eletrônico ao Gestor e Fiscal do Contrato, ou a quem for designado, para consulta a notas fiscais, cadastros e relatórios.

10.1.27. O Contratado deverá encaminhar trimestralmente, até o 5º dia útil, a relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados. O envio poderá ser realizado por meio de correio eletrônico em formato MS-Excel e/ou PDF, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço (rua, numeral e bairro) e telefone.

10.1.28. Por ocasião da entrega, os cartões eletrônicos com chip, magnéticos ou de tecnologia similar de vale-refeição deverão vir devidamente acondicionados em embalagens de segurança e deverão ser entregues na sede da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro, s/n, Centro Cívico, Curitiba – PR.

10.1.28. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

10.2. São obrigações do Contratante:

10.2.1. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 276
Mov. 51

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no Contrato;

10.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato;

10.2.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de Contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1. Caso seja exigida garantia de execução contratual e o adjudicatário opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do Art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2. A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

11.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

11.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.2. Seguro-garantia;

11.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 277
Mov. 51

11.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5.1. Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente

11.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8. As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12. PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 278
Mov. 51

12.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 279
Mov. 51

situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3. O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

13.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6. O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

14.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 280
Mov. 51

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 281
Mov. 51

confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE CONTRATADO

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 282
Mov. 51

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º 90001/2026, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1 Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2 Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

_____
Representante Legal

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 283
Mov. 51

ANEXO IX

DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1 Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1 Aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2 Referentes a participações societárias;

1.3 Informações inseridas em contratos sociais;

1.4 Endereços físicos e eletrônicos;

1.5 Estado civil;

1.6 Eventuais informações sobre cônjuges;

1.7 Relações de parentesco;

1.8 Número de telefone;

1.9 Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10 Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2 Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3 O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

_____
Representante Legal

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32. Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28. Demais assinaturas na folha 283a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b6f10408c7732e886daa485300c7ad38**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 283a
Mov. 51

Documento: **1_Edital_Vale_Refeicao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qoe Pm Fabiano Alves Franca (XXX.938.269-XX)** em 09/02/2026 14:32 Local: CEDEC/DGC, **Silvano de Souza (XXX.286.699-XX)** em 09/02/2026 14:34 Local: CEDEC/DGC.

Inserido ao protocolo **24.961.987-6** por: **Ricardo Fiori** em: 09/02/2026 14:28.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: